DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

www.urania.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 4
Convocação 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Urânia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Urânia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.urania.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Urânia
CNPJ 46.611.117/0001-02
Avenida Brasil, 390
Telefone: (17) 3634-9020
Site: www.urania.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

IPREMU - Instituto de Previdência Municipal de Urânia
CNPJ 71.748.057/0001-11
Avenida Presidente Kennedy, 1474, Sala 08
Telefone: (17) 3634-3494

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Urânia
CNPJ 51.845.782/0001-09
Rua da Glória, nº 218
Telefone: (17) 3634-1299

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Urânia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.urania.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.667/2023

Autoriza o Executivo Municipal a Doar Terrenos no Cemitério Municipal de Urânia e dá outras providências.

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Urânia aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar, sem encargos, os terrenos e respectivas construções para as famílias de pessoas sepultadas no Cemitério Municipal, conforme relação abaixo:

NOME	ENDEREÇO	DATA ÓBITO
PALMIRA LAZARO MACEDO	Av. Aleixo Pigari, nº 401, Centro, Urânia/SP	05/12/2022
JOÃO VITOR RODRIGUES SILVA	Chácara Vituri, Córrego da Porteira, Urânia/SP	08/12/2022
JÔNATAS SERVINO BORGES	Rua Fortaleza, nº 1223, Jardim Bela Vista, Urânia/SP	15/12/2022
JOÃO DE JESUS TORRES	Rua Natal, nº 2076, Jardim Bela Vista, Urânia/SP	19/12/2022
MARIA CORREA COELHO	Sítio dos Palmares, Córrego do Matão, Jales/SP	23/12/2022
EDILSON DE OLIVEIRA LEÃO	Sítio Leão, nº 663, Córrego do Manoel Baiano, Urânia/SP	29/12/2022
JOSÉ ZANALDI	Rua Jales, nº 265, Centro, Urânia/SP	16/01/2023
BELINA MENDONÇA MARCHIORO	Rua Leonor Mendes de Barros, nº 2085, Centro, Urânia/SP	24/01/2023

Parágrafo Único – As pessoas a serem beneficiadas são carentes e sem condições financeiras para suportarem os ônus das taxas devidas sobre os terrenos e construções do local onde estão sepultadas as pessoas acima relacionadas.

Artigo 2º - Fica a Lançadoria autorizada a promover a quitação das taxas devidas em nome dos favorecidos.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia /SP, 07 de fevereiro de 2023.
Marcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal
Registrada e publicada na forma da Lei
Data supra

.....

LEI Nº 3.668/2023

Institui o PROGRAMA MUNICIPAL DE DISTRIBUIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS no Município de Urânia e dá outras providências.

Márcio Arjol Domingues, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Urânia aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta lei institui no ordenamento jurídico do Município de Urânia o PROGRAMA MUNICIPAL DE DISTRIBUIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS, cuja execução se dará nos termos desta Lei e será administrado pela Secretaria Municipal de Saúde e de Assistência Social, ressaltando que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 2º - Terão direito a participarem do PROGRAMA MUNICIPAL DE DISTRIBUIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS:

I – Cidadãos com 55 anos de idade ou mais;

II – Cidadãos que apresentarem alguma deficiência ou enfermidade que exija o uso da fralda geriátrica, em qualquer idade.

Parágrafo único: O PROGRAMA MUNICIPAL DE DISTRIBUIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS será destinado aos residentes no Município de Urânia, comprovado através de qualquer meio legal.

Artigo 3º - Para comprovar a condição de direitos, o beneficiário do programa deverá cumprir as seguintes exigências:

§ 1º: Apresentação de documento de identificação original, com foto e em bom estado;

§ 2º: Apresentação da prescrição médica da Rede Municipal de Saúde devidamente preenchida, laudo ou atestado que comprove a necessidade do uso do produto e a indicação da respectiva Classificação Internacional de Doenças (CID);

§ 3º: Renda familiar mensal, que não ultrapasse a 03 (três) salários mínimos;

§ 4º: Comprovante de residência para confirmação do domicílio no Município de Urânia.

Artigo 4º - A Secretaria Municipal de Saúde atuará em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social para a conferência de todas as exigências de cada beneficiário que pretende se utilizar do programa.

Artigo 5º - As fraldas poderão ser entregues a um representante legal do beneficiário, desde que devidamente identificado através de procuração e apresentação de documento de identificação.

Artigo 6º - Para fins de fiscalização, os interessados na concessão dos benefícios definidos nesta lei deverão estar cadastrados junto à Secretaria Municipal de Saúde e

da Assistência Social, as quais poderão designar servidor para verificação dos requisitos de concessão do programa *in loco,* se necessário.

Parágrafo único: As fraldas descartáveis se destinam a uso exclusivo do beneficiário, sendo que o desvio ou a negociação das mesmas importará em cancelamento do benefício, sem prejuízo de outras sanções legais.

Artigo 7º - O número de fraldas a serem fornecidas será estabelecido por prescrição médica da Rede Municipal de Saúde, limitado ao máximo de 120 (cento e vinte) ao mês por beneficiário.

Artigo 8º - Caso for comprovado que os dados cadastrais não são verdadeiros, fica o beneficiário obrigado a devolver aos cofres públicos os valores dos bens recebidos, devidamente corrigido, e seu cadastro será automaticamente cancelado, além de responder criminalmente pelo fato.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia SP, 07 de fevereiro de 2.023.
Marcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal
Registrada e publicada na forma da Lei
Data supra

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA
CNPJ: 46.611.117/0001-02 ESTADO DE SÃO PAULO
URÂNIA ADM. 2021 - 2024

PROCESSO SELETIVO – EDITAL Nº. 001/2021

CONVOCAÇÃO Nº 005/2023

MARCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito Municipal de Urânia, Comarca de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados no **PROCESSO SELETIVO Nº001/2021**, realizado no dia **28 de fevereiro de 2021** seguindo a classificação por pontos, para o cargo abaixo especificado:

Cargo: PROFESSOR PEB I (LP):

Classificação	Nome do Candidato	Pontos
44º	Daniela Camargo de Souza Gitti	55,50

Cargo: PROFESSOR PEB II (LPE) Educação Física

Classificação	Nome do Candidato	Pontos
04º	Mauro Augusto Lopes	55,00

O candidato convocado terá o prazo máximo de **30 (trinta)** dias, contados da data da publicação desta convocação, para manifestar seu interesse em assumir o cargo, o qual deverá se apresentar no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Urânia, sito à Avenida Brasil, nº. 390, munido dos documentos exigidos no Edital do referido Processo Seletivo, para que sejam tomadas as devidas providências.

A omissão ou negação do candidato será entendida como desistência da nomeação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Urânia/SP, 07 de fevereiro de 2023.

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES
Prefeito Municipal